



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 9 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1939

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Aviso de Credenciamento N.º 001/2019**
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 310/2018**
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 012/2019**
- **3º Termo Aditivo - Contrato de Prestação de Serviços N.º 093/2018**
- **1º Termo Aditivo - Contrato de Prestação de Serviços N.º 117/2018**
- **1º Termo Aditivo - Contrato de Prestação de Serviços N.º 223/2018**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

### **AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**

---

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Constituição Federal art. 37 e arts. 196 a 200, e as Leis Federal n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, fará realizar o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, enfermeiros e nutricionistas no Hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes e nas Unidades Básicas de Saúde da Família, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, no período 09 de janeiro á 30 de novembro de 2019 no horário de 08h00min às 12h00min, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia. Informações (77) 3480 2120 / 2130, demais atos [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br).

Coribe, Bahia, 08 de janeiro de 2019.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 310/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA  
SUDOESTE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CORIBE com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 13.912.084/0001-81, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e do CPF/MF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado nesta cidade de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Sudoeste Informática Ltda, registrada no CNPJ n.º 09.543.618/0001-72, situada à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 129, Sala 101, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-000, representada neste ato pelo Sr. Jorge Araujo Silva, portador do CPF n.º 062.957.205-44 e RG 229349528 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Lima Barreto, 973, Bairro Paraíso, Guanambi, Bahia CEP 46.430-000, simplesmente denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 011/2011, a Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de sistemas destinados aos setores administrativos e financeiros para atendimento às necessidades do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se pela realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de sistemas destinados aos setores administrativos e financeiros para atendimento às necessidades do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.2. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RYYBXWYO9QT1BFVXPNCJVV

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Item	Descrição dos serviços	Desenvolvedor ou Proprietário	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de sistemas de Contabilidade Pública, Almoarifado, Patrimônio, Licitações, Contratos, Procuradoria Municipal, Tesouraria, Integração a Lei Orçamentária Anual - LOA, Integração à Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Folha de Pagamento, Porta da Transparência Pública, Implantação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Arrecadação Municipal e Auditoria Fiscal destinados aos setores administrativos e financeiros para atendimento às necessidades do Município de Coribe - Bahia.	Sudoeste Informática	mês	12	5.800,00	69.600,00
02	Implantação dos sistemas de migração e treinamentos.	Sudoeste Informática	Mês	01	12.000,00	12.000,00
<b>Total Geral</b>						<b>81.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal n.º 011 de 2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006 e 147/2014, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. A prestação dos serviços será realizado nas instalações do CONTRATANTE, bem com na sede da empresa, bem como via telefone, fax e/ou e-mail, para atendimento tipo *help desk* em conformidade com o anexo dos instrumento convocatório.

4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

7.1. Referente ao **Item 01** - A importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por mês, perfazendo para o presente contrato o valor total do item em R\$ 69.600,00(sessenta e nove mil e seiscentos reais).

7.2. Referente ao **Item 02** - A importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pela a implantação do sistema e do treinamento, perfazendo para o presente contrato o valor total do item em R\$ 12.000,00(doze mil reais)

7.3. O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 40% (quarenta por cento), correspondente a material de consumo.

8. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

9. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

17. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contada a partir de sua assinatura.

18. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso IV, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de programas de informática e ser houver interesse da contratante

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

04.122.007.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19.1. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

24.1. Advertência;

24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

31.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

36. O CONTRATANTE obriga-se a:

36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

36.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

36.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

37. A CONTRATADA obriga-se a:

37.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

37.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

37.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

37.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexecução.

37.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 21 de dezembro de 2018.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Jorge Araujo Silva  
Gerente de Contas  
Sudoeste Informática Ltda  
CNPJ n.º 09.543.618/0001-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 022.022.255-01

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 012/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CORIBE - BAHIA E A  
EMPRESA GUIMARÃES  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS.**

O **MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa Guimarães Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob n.º 20.127.473/0001-61, com endereço situado na Av. Luis Viana, 6462, Edifício Manhattan Square Office, Empresarial Wall Street Torre East Sala 607, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-400, neste ato representado pelo senhor Willian Guimarães da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0.937.994.200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 002.812.785-47 e registrado na OAB sob o n.º 34.128, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 013/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica tributária no âmbito administrativo e judicial relativo a débitos tributários da concessionária de energia elétrica referente a Impostos sobre Serviços - ISSQN perante o Município de Coribe - Bahia, para prestação de serviços na cobrança administrativa de receitas devidas das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica atuante no município de Coribe - Bahia.

**1.2.** Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade n.º 007/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O serviços contratados serão realizado por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL FORMA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Coribe, em local determinado, na sede da Prefeitura Municipal, nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

3.2. A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no termo de referência e demais anexos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pagos parceladamente em doze parcelas e para cada uma deverá apresentar um Relatório de Atividades desenvolvidas até o Relatório Final, sendo cada parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo cada relatório devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

4.3. Os valores referentes aos pagamentos que serão realizados deverão ser depositados em conta da Contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil / Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço do valor remanescente.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

6.2. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**6.3.** O prazo previsto na subcláusula primeira poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Caberá à CONTRATANTE:

**7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do contrato;

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de comissão designada na forma da Lei n.º 8.666, de 1993, que deverá, ainda, atestar as faturas;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

**7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

**7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.8.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;

**7.1.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.10.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e deste contrato; e

**7.1.11.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e nos demais anexos:

**8.1.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**8.1.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**8.1.3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**8.1.4.** Manter sediado junto à Administração durante a execução dos trabalhos, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**8.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**8.1.6.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**8.1.7.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

**8.1.8.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de inconveniente;

**8.1.9.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

**8.1.10.** Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados aos serviços relacionados com o objeto;

**8.1.11.** Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público ou do concurso em si;

**8.1.12.** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**8.1.13.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

**8.1.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

**8.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.16.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;

**8.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução da concurso;

**8.1.18.** Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

**8.1.18.1.** Supervisionar e administrar todo o processo de levantamento e recuperação dos débitos tributários referentes ao ISSQN da concessionária de energia elétrica que tem domicílio tributário fora do Município;

**8.1.18.2.** Realizar o devido e pertinente treinamento de fiscais e/ou servidores para auxiliar nas realizações de suas atividades, caso seja necessário;

**8.1.18.3.** Notificações individuais a serem encaminhadas a empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica;

**8.1.18.4.** Formalização de processos administrativos de cobrança tributária;

**8.1.18.5.** Orientação na regulamentação no que tange a emissão de documentos fiscais: notas fiscais, ingressos fiscais e cupons fiscais;

**8.1.18.6.** Preparação de processo fiscal para o lançamento e cobrança dos créditos tributários do presente exercício e, de exercícios anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

**8.1.18.7.** Preparação contínua de processos do contencioso administrativo fiscal (réplica fiscal, julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa);

**8.1.18.8.** Assessoria na inscrição de débitos em Dívida Ativa e na emissão de certidões de Dívida Ativa, e o encaminhamento para Procuradoria Municipal para os fins de execução fiscal;

**8.1.18.9.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**8.1.18.10.** Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

**8.1.18.11.** Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**8.1.18.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**8.1.18.13.** Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

**8.1.18.14.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**8.1.18.15.** Executar os serviços nos locais determinados pela Contratante ou nos que se fizerem necessários na sede e no interior do Município de Coribe - Bahia, e caso necessário em outros Municípios ou Estados do país;

**8.1.18.16.** Arcar com as despesas referentes a realização dos serviços, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, excluem-se os custos referentes às publicações na imprensa oficial ou envio de documentos via Correios, caso façam-se necessários.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**9.1.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**10.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

**10.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

**10.1.3.** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto deste contrato;

**10.2.** Diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas tributárias, compreendendo:

**10.2.1.** Identificação de possíveis inconsistências na estrutura institucional e legal tributária municipal que indubitavelmente acarreta o não recolhimento do tributo, sua fiscalização e cobrança por deficitária legislação fiscal e estrutura fazendária;

**10.2.2.** Assessoria e consultoria na reestruturação, criação e/ou alteração das estruturas institucionais, administrativas e legislativas necessárias para o devido processo administrativo tributário e à pertinente implantação do sistema de arrecadação do ISSQN sobre a concessionária de energia elétrica, e seus devidos desdobramentos organizacionais.

**10.3.** Recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações serviços prestados pela concessionária de energia elétrica no Município de Coribe, compreendendo:

**10.3.1.** Assessoria e consultoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as tarifas, serviços e correlatos prestados pela concessionária de energia elétrica, nos últimos 5 (cinco) anos no Município;

**10.3.2.** Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente incontestáveis juridicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa ed judicial;





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**10.3.3.** Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à atribuição da base de cálculo do tributo;

**10.4.** A implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN da concessionária de energia elétrica, seus procedimentos fiscais, processos tributários, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, compreendendo:

**10.4.1.** Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

**10.4.2.** Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Início de Ação Fiscal (TIAFs) bem como a devida notificação/intimação da concessionária de energia elétrica, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos, bem como todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame.

**10.5.** Fornecimento dos recursos humanos especializados para coordenação, capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal, compreendendo:

**10.5.1.** Assessoria e Consultoria para o devido treinamento/capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal voltadas ao aperfeiçoamento de técnicas e rotinas fazendárias na fiscalização do ISSQN sobre a concessionária de energia elétrica;

**10.5.2.** Disponibilização de profissionais especializados para consultoria, assessoria, coordenação dos serviços, realização de consulta e análise de dados, confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal com a realização de pelo menos visita técnica, abordando doutrina e jurisprudência tributária municipal;

**10.6.** Cessão de direitos patrimoniais (autorais) de todas as peças utilizadas na efetivação dos serviços;

**10.6.1.** Cessão de direitos patrimoniais (autorais) da contratada, a ser realizada junto ao protocolo geral da prefeitura municipal, de todas as peças profissionais utilizadas nas fases administrativas e judiciais para a execução do objeto deste certame.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

**11.1.1.** Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no termo de referência; e





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**11.1.2.** Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**11.1.3.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o representante da fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.1.4.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**11.1.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A atestação das faturas e dos relatórios referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao representante da Contratante ou a servidor designado para esse fim.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**13.1.1.** A aferição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas previstas, e cada uma destas etapas será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas.

**13.1.2.** Somente após o atesto da fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além dos relatórios dos serviços, dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização;

**13.1.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas as exigências desta cláusula.

**13.1.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.1.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou na tesouraria mediante recibo em cheque nominal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**13.1.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**13.1.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**13.1.8.** Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

**13.1.9.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13.1.10.** A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou quando demandar pelos trâmites formais e legais da realização dos serviços.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**17.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**17.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**17.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**17.2.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**17.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral de Coribe - Bahia.

**17.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Coribe e cobrados judicialmente.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**18.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**19.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**19.1.2.** Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do contrato que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

**19.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

**20.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 007/2019 e seus anexos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**21.1.** As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Unidade:** 02.01.00 - Gabinete do Prefeito

**Atividade:** 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**22.1.** Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de janeiro de 2019.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Willian Guimarães da Silva  
OAB/BA n.º 34.128  
Guimarães Advogados Associados  
CNPJ n.º 20.127.473/0001-61  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

13

## **Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 093/2018**

**3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA  
E A EMPRESA SERCOM  
CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E  
DISTRIBUIÇÃO LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, com sede na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Manuel Azevedo Rocha, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Sercom Construções Logística e Distribuição Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.418.705/0001-72, com endereço situado na Travessa Presidente Dutra, 02, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, neste ato representado pelo senhor João Kairo da Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1.752.836, inscrito no CPF sob o n.º 828.793.461-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Fernandes Lopes, s/n, centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2018 e em observância às disposições da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e subsidiariamente a 8.666/1993 e suas alterações, decorrente da licitação Tomada de Preços n.º 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 093/2018, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 16 de abril a 15 de agosto de 2018 e aditivos, havendo a necessidade de continuidade no fornecimento dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e o previsto na Cláusula 4º do instrumento convocatório;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO a aprovação prévia do Orçamento de 2018 em concordância com a Lei n.º 661/2017 de 06 de julho de 2017;*





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 093/2018 firmado em 16 de abril de 2018, prorrogando-se tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16/04/2018 e aditivos, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para construção da Praça no Povoado de Vila Nova no interior do Município de Coribe, visando atender às necessidades do Município de Coribe, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 14/12/2018 e o término preestabelecido para 13/05/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2018, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  
15.452.052.1127 - Construção de Praças e Jardins  
4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações  
00 - Recursos Ordinários  
24 - Transferências de Convênios - Outros

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 14 de dezembro de 2018.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

João Kairo da Silva Oliveira  
Sócio  
Sercom Construções Logística e Distribuição  
Ltda - ME  
CNPJ n.º 07.418.705/0001-72  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2018**

**1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE E A EMPRESA  
CONSTRUTORA RIBEIRO  
TEIXEIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado a Município de Coribe - Bahia, registrada no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, situada a Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, n.º 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.967.561/0001-15, com endereço situado na Travessa Osvaldo Cruz, 381, Centro, Santa Maria da vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Antocilvo Ribeiro Teixeira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 08101747-23 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 907.575.725-53, residente e domiciliado na Rua João de Moura, 364, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a licitação Tomada de Preço n.º 003/2018, Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 117/2018, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 25 de maio a 21 de dezembro de 2018 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/2018 firmado em 25 de maio de 2018, prorrogando-se tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 25/05/2018, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para a reforma geral do Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe, visando atender às necessidades do Município de Coribe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 20/12/2018 e o término preestabelecido para 18/06/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Antocilvo Ribeiro Teixeira  
Sócio  
Construtora Ribeiro Teixeira Ltda  
CNPJ n.º 04.967.561/0001-15  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristine do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RYYBXWYO9QT1BFVXPNCJVV

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 223/2018**

**1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CORIBE E A EMPRESA  
GOMES E MACHADO  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado a Município de Coribe - Bahia, registrada no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, situada a Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, n.º 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado empresa Gomes e Machado Construções e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.649.375/0001-30, com endereço situado na Avenida Perimetral, 346, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pela senhora Valdirene Gomes de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 07.359.464 42 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 571.787.045-00, residente e domiciliado no Residencial Fazenda Pedreira, Rodovia BR 349 Km 86, s/n, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a licitação Tomada de Preço n.º 008/2018, Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 223/2018, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 10 de setembro a 09 de dezembro de 2018 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 223/2018 firmado em 10 de setembro de 2018, prorrogando-se tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/09/2018, objetivando a Contratação de empresa de para a execução das obras de recuperação de estradas vicinais no interior do Município de Coribe - Bahia, no trecho que liga a localidade de Pouso Alto ao Distrito de Descoberto, totalizando 19.700 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato com início a partir de 07/12/2018 e o término preestabelecido para 07/03/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 07 de dezembro de 2018.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Valdirene Gomes de Oliveira  
Sócia  
Gomes Machado Construções e Serviços Ltda  
EPP  
CNPJ n.º 10.649.375/0001-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristine do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RYYBXWYO9QT1BFVXPNCJVV

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL